



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTO Nº 495 /2012

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por _____
Sala das Sessões _____

Presidente

JUAREZ BEZERRA LEITE, Vereador ao final firmado, e demais Vereadores, no uso de suas atribuições legais, requerem à Mesa, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado **REQUERIMENTO**, ao Ilustríssimo Representante do Ministério público em Anchieta, Senhor Promotor de Justiça Robson Sartori, com o seguinte pedido:

No ano de 2011, o Prefeito Municipal deixou de repassar o duodécimo da forma correta, como comprova o ofício em anexo da Câmara Municipal para o Senhor Prefeito, onde cobra do mesmo o encaminhamento de forma correta, porém, o Senhor Prefeito nada fez.

Como é sabido, estatui o art. 29-A da Carta da República:

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por Robson Sartori
Sala das Sessões 30/12/2012

Presidente

*“O total de despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
(...)
II — não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês;”*

- Câmara Municipal de Anchieta - 29-04-2012-17:28-001490-1/2



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Nada obstante o crime de responsabilidade praticado, a referida ilegalidade é tratada como Improbidade Administrativa pela Lei nº 8.429/92, in verbis:

“Art. 10 - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

XI — liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;”

E ainda:

“Art. 11 — Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, (...);“

O agente público (art. 2º da Lei 8.429/92) — Prefeito Municipal — omitiu-se no cumprimento das obrigações judicialmente estabelecidas, incorrendo, mais uma vez, na prática de ato de improbidade administrativa.

Indiscutivelmente, violou o artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92, que prevê:

“Art. 11 — Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

*II - retardar ou deixar de praticar indevidamente! ato de ofício”
(grifo nosso);*



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Assim, pedimos que o Ilustríssimo Promotor de Justiça desta Comarca tome as medidas cabíveis ao caso, intentando a ação civil pública pertinente.

Plenário Ulisses Guimarães, 29 de outubro de 2012.

JUAREZ BEZERA LEITE

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador